

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESCON ES
EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ADMINISTRATIVA 2025

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 548 e 580, III da Consolidação da Legislação Trabalhista – CLT, todas as empresas, entidades e empregadores enquadrados nas categorias econômicas “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, representadas pelo SESCON ES, código sindical: 002.365.04904-9, estabelecido na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 99, Centro, Vitória-ES, 29010-330, Filiado à FENACON, de acordo com o ordenamento do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Confederação Nacional do Comércio - CNC - grupo terceiro, são NOTIFICADOS que poderão proceder, até o dia 31 de Janeiro de 2025, o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ADMINISTRATIVA** patronal do exercício de 2025 a este Sindicato, conforme dados exemplificativos e valores constantes das tabelas abaixo: **I – EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS (ORGANIZADOS OU NÃO SOB FORMA DE PESSOA JURÍDICA):** Empresas de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil; Escritórios de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos. **II – EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS:** Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência; Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações; Empresas e Escritórios de Serviços; Empresas e Escritórios de Consultoria; Associações, Clubes e Entidades Cooperativas; Sociedades de Advogados; Agências de Informações e Pesquisas; Empresas e Escritórios de Administração; Holdings Societárias e Fundos Mútuos. **OBS:** Quando houver sindicato específico da atividade na cidade ou região, a este deverá ser feito o recolhimento, observada a área de ação.

Tabela para cálculo da contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2025.

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 537,05

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA%	PARCELA A ADICIONAR
01	de 0,01 a 40.278,75	Contr. Mínima	322,23
02	de 40.278,76 a 80.557,50	0,80%	-
03	de 80.557,50 a 805.575,00	0,20%	483,34
04	de 805.575,01 a 80.557.500,00	0,10%	1.288,92
05	de 80.557.500,01 a 429.640.000,00	0,02%	65.734,92
06	de 429.640.000,01 em diante	Contr. Máxima	151.662,92

NOTAS:

- O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2025 pelo INPC de 3,71%, fixando a contribuição mínima em R\$ 322,23 (trezentos e vinte dois reais e vinte e três centavos), o que equivale a **R\$ 26,85 (vinte e seis reais e vinte e três centavos)** mensais;
- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 40.278,75**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 322,23** de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
- As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 429.640.000,01** poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 151.662,92** na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 047/2024;
- Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2025;
 - Autônomos: 28.FEV.2025;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Vitória-ES, 14 de janeiro de 2025
Elido Emmerich Firme
Presidente